



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, as seguintes disposições:

Art. Acrescente-se à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, o art. 4º - H, na forma proposta pelo art. 36 da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, nos termos a seguir:

“Art. 4-H Fica instituído Indenização de Incentivo à Qualificação – IIQ, concedido aos titulares de cargos de provimento efetivo aos integrantes do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal da Polícia Federal, de que trata a Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que acima da escolaridade exigida para ingresso por concurso público, que incidirá sobre a maior remuneração do respectivo cargo, da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento), em se tratando de título de Mestre e/ou Doutor;



II- 30% (trinta por cento), em curso de especialização em nível de pós graduação “Lato Sensu”, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

III – 20% (vinte por cento) em caso de diploma de curso de graduação superior ou habilitação legal equivalente;

IV– 15% (quinze por cento), na conclusão de curso de ensino médio ou habilitação técnica específica equivalente, exclusivamente para servidor ocupante de cargo efetivo de nível auxiliar; e

V- 10% (dez por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de capacitação correlatas com as atribuições exercidas, que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Os percentuais relativos às ações de capacitação previstas no inciso V deste artigo terão efeito financeiro pelo prazo de 4 (quatro) anos podendo ser acumulados com um dos adicionais previstos nos itens de I a IV deste artigo.

§ 3º A indenização de incentivo a qualificação será devido a partir da data de apresentação do título, diploma ou certificado, desde que tenha sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 4º As demais considerações, correlações e requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais deverão ser regulamentadas em ato do Diretor Geral da Polícia Federal, observada a legislação vigente.”(NR)



JUSTIFICAÇÃO

Os servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, integrantes do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizada e mantida pela União, integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estruturada em carreiras policial e administrativa, fundada na hierarquia e disciplina, são essenciais à segurança pública, à justiça criminal e à defesa das instituições democráticas.

A Indenização de Incentivo a Qualificação - IIQ no modelo em pauta, proposto para os servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682 de 28 de maio de 2003, estimula a manutenção de pessoal e o autodesenvolvimento num processo de formação profissional condicionado a crescente obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos em áreas de interesse da Polícia Federal, tendo por finalidade a dignificação e valorização do servidor em sua trajetória na carreira, atrelada a melhoria do desempenho individual e institucional, e a consequente, excelência da qualidade do atendimento e serviços prestados pela Polícia Federal a sociedade brasileira.

Diversas carreiras da administração pública federal já recebem este incentivo a capacitação a título de “Adicional de Titulação”, “Incentivo a Qualificação”, “Gratificação de Qualificação”, “Retribuição de Titulação” ou “Adicional de Qualificação”, segundo informações e dados do Painel Estatístico de Pessoal - PEP[1] de hoje, lista uma grande diversidade de carreiras que recebem o referido benefício por titulação, tais como a carreira de Ciência e Tecnologia; DNIT, DNPM, IBAMA, FNDE; FIOCRUZ; HFA; e CENP; INMETRO; IBGE;



INEP; INPI; Infraestrutura; Tecnologia Militar; Magistério; Técnicos Administrativos em Educação dentre outras.

A Câmara dos Deputados também já oferece este adicional aos seus servidores de carreira, o Tribunal de Contas da União- TCU e o Ministério Público da União- MPU, tendo sido o referido benefício instituído no âmbito do judiciário pela Lei nº11.419/2006, acompanhado pelo Poder Judiciário dos Estados.

A indenização de Incentivo a Qualificação- IIQ, aqui proposto, agrega-se e valoriza a atual situação dos integrantes do plano de cargos, visto que a carreira detém, em sua grande maioria, especialização para desempenhar atividades complexas que o órgão exige. O próprio Painel Estatístico de Pessoal aponta que cerca de 30% dos servidores integrantes do Nível Intermediário, aproximadamente 1.400 servidores, por exemplo, possuem formação de nível superior e/ou alguma especialização.

O objetivo deste incentivo é atrair e reter profissionais com qualificações compatíveis com a natureza, o crescente grau de complexidade e responsabilidades dos cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, com vista à formação de um corpo funcional de alto nível dentro da Polícia Federal, instituindo um serviço público moderno, profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.

[1] <http://painel.pep.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/>



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Prof. Reginaldo Veras
(PV - DF)
DEPUTADO FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251982861300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251982861300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

